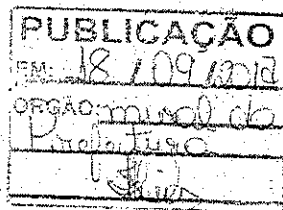




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N 2.054, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

"SUSPENDE OS EFEITOS DA TARIFA DE ESGOTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO-MG".

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º- Fica suspensa os efeitos da cobrança da tarifa de esgoto praticada pela Concessionária Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG, na sede do município de João Pinheiro.

Art.2º- A suspensão é em decorrência do descumprimento pela Concessionária do parágrafo único do art. 2º da Lei 1.106/2003, que autorizou a referida prestação dos serviços de tratamento de esgoto sanitário.

Art.3º- A suspensão vigorará até que o tratamento de esgoto for devidamente regularizado pela Concessionária do Serviço Público, melhorando sua rede de tratamento de esgoto e adotando providências concretas para ligação de todas as unidades consumidoras.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.525/2010.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 12 de setembro de 2017.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal